

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 2 9 9 0 DE 07 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ÀS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando que o Decreto Municipal número 12976, de 20 de março de 2020 decretou Estado de Calamidade Pública no município de Marília, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com alterações posteriores.

Considerando a necessidade de garantir a segurança alimentar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64920, de 06 de abril de 2020, prorrogou até 22 de abril, o período de quarentena decorrente da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a entrega pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto, a entrega mensal de cesta de produtos alimentícios às famílias que, cumulativamente:

I – tenha membro matriculado na rede municipal de ensino;

II – declare não ter condições de suprir as necessidades alimentares dos estudantes durante o período de quarentena em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

III – declare não ter renda bruta familiar *per capita* superior a 1 (um) salário mínimo federal.

Parágrafo único. As famílias que possuem mais de um membro matriculado na rede municipal de ensino, terá direito a uma cesta por membro, desde que respeitados os critérios constantes no *caput*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

/amp

DECRETO NÚMERO 1 2 9 9 1 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS AGENTES DO PODER PÚBLICO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 6914/2020,

Considerando o disposto na legislação reguladora das eleições que ocorrerão em outubro de 2020 e, de modo especial, os prazos e as proibições previstos para gestores e agentes da Administração Pública em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes, servidores e agentes de órgãos e entidades do Poder Público Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Marília quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente determinada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marília a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos agentes do Poder Público no período eleitoral de 2020, especialmente as contidas na Lei federal nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei Federal nº 9.504/97 (normas para as eleições), na Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019 - Instrução nº 0600740-36.2019.6.00.0000 - Classe 11544 - Brasília - Distrito Federal, do Tribunal Superior Eleitoral (Calendário Eleitoral - Eleições 2020) e nas demais normas pertinentes.

Art. 2º. Entende-se por servidor público e agente político, para efeitos deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º. Considera-se propaganda, para os fins deste Decreto, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, e a utilização de adesivos, na forma individual; bem como a colocação de placas, cartazes e adesivos nas repartições, sendo vedadas inscrições à tinta nos móveis e utensílios.

Art. 4º. Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste Decreto, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 5º. São expressamente vedadas:

- I - a entrada e/ou permanência nas repartições públicas municipais, para fins político-partidários, de pessoas que estejam usando vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, como bonés, camisetas, chapéus, lenços, pulseiras, adesivos etc.;
- II - a entrada e/ou permanência de veículos particulares, inclusive os pertencentes aos agentes públicos, contendo propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, nas áreas internas das repartições públicas municipais reservadas para estacionamento;
- III - a entrada e/ou permanência de candidato, agente público ou não, para fins político-partidários, em qualquer unidade da Administração Direta e Indireta;
- IV - a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas, ou qualquer outro local das dependências da Administração Direta e Indireta;
- V - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das repartições municipais, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
- VI - usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de portaria, recepção e segurança dos prédios da Administração Direta e Indireta;
- VII - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha de candidato e/ou coligação dentro dos prédios da Administração Direta e Indireta;
- VIII - a reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo ou celular, internet, e-mail, redes sociais ou qualquer outro material de expediente da Administração Direta e Indireta, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;

IX - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município (Lei federal nº 9.504/97, art. 73, I);

X - usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/97, art. 73, II);

XI - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97, art. 73, III);

XII - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal (Lei nº 9.504/97, art. 73, IV);

XIII - utilizar para beneficiar partido ou organização de caráter político, o serviço de qualquer repartição municipal ou de entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público Municipal, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências (Lei federal nº 4.737/65, art. 377).

Parágrafo único. Caberá ao responsável por cada repartição pública a fiscalização e tomada de providências visando ao fiel cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 6º. No que se refere ao uso de veículos oficiais pertencentes à frota municipal, são vedados:

I - a sua utilização para transporte de materiais de publicidade eleitoral;

II - a afixação de material de publicidade de candidatos (bandeiras, banners, adesivos etc.);

III - o transporte de eleitores, exceto naqueles veículos requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei federal nº 6.091/74;

IV - o abastecimento, lavagem, troca de óleo, manutenção e outras atividades correlatas dos veículos que contenham material de publicidade eleitoral;

V - a condução de veículos por pessoas que utilizem qualquer tipo de identificação com candidatos e partidos;

VI - a utilização de veículos por servidores ou passageiros que estejam usando vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, como bonés, camisetas, chapéus, lenços, pulseiras, adesivos etc.;

VII - a utilização de veículos para participação em comícios, reuniões, carreatas ou qualquer outro evento de natureza político-partidária.

Art. 7º. Fica expressamente vedada a divulgação descentralizada de quaisquer conteúdos em redes sociais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º. As informações de interesse público de todos os órgãos somente poderão ser divulgadas no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Diretoria de Divulgação e Comunicação, respeitados os ditames da legislação eleitoral.

§ 2º. A observância do disposto neste artigo será de responsabilidade direta de cada Secretário e dirigente de órgão.

Art. 8º. A infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
/amp/jcs



FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS DA DENGUE!

- FEBRE ALTA COM INÍCIO SÚBITO • TONTURAS
- NÁUSEAS E VÔMITOS • FORTE DOR DE CABEÇA
- PERDA DE PALADAR E APETITE
- EXTREMO CANSAÇO • NÁUSEAS E VÔMITOS
- MANCHAS E ERUPÇÕES AVERMELHADAS NA PELE SEMELHANTES AO SARAMPO
- DORES MUSCULARES INTENSAS, NAS ARTICULAÇÕES E ATRÁS DOS OLHOS

 **PREFEITURA DE MARÍLIA**
Secretaria da Saúde

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 38028

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 47948, de 12 de agosto de 2019 (Processo IPREMM nº 101/2020), consoante o que dispõe o artigo 38, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, APOSENTA a servidora **ALAÍDE MARIA DE SOUZA DE AZEVEDO**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referência "1-F", inscrita no CPF nº 082.106.058-95, através do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição que será aplicado sobre a média aritmética obtida nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, sendo esta limitada à remuneração permanente do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 08 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
nma

PORTARIA NÚMERO 38029

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 16332, de 18 de março de 2020, REVOGA, a partir de 10 de abril de 2020, o item **219**, da Portaria nº **28685**, de 29 de agosto de 2013, que designou o servidor **MARCOS ANTONIO GIROTTO**, Cirurgião Dentista, para o desempenho da função gratificada de **Chefe da Divisão de Avaliação e Pesquisa**, da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
nma

**PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO
DA CIDADE DE MARÍLIA.**



PORTARIA NÚMERO 3 8 0 3 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 66391, de 30 de outubro de 2019, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificado posteriormente, coloca os servidores abaixo identificados à disposição da **10ª Delegacia de Serviço Militar de Marília**, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

01. **AMANDA MEDEIROS MARCONI MARCHETTI**, Instrutora de Treinamento em Informática;
02. **FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Gerais;
03. **FRANK FERNANDES DA FONSECA**, Auxiliar de Escrita;
04. **RENATA CRISTINA DA SILVEIRA RAPOSO**, Auxiliar de Escrita;
05. **SILVIA MARINA CORRÊA FERREIRA**, Auxiliar de Escrita.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

PORTARIA NÚMERO 3 8 0 3 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 69267, de 12 de novembro de 2019, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca a servidora **LÚCIA RODOLPHO LOURO DA SILVA**, Auxiliar de Escrita, à disposição da **Vara da Fazenda Pública – Comarca de Marília**, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

nma

PORTARIA NÚMERO 3 8 0 3 2

VALÓUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33503 de 05 de junho de 2017;

Considerando que a sindicância iniciou em razão do Protocolo nº 13002/2017, de autoria do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, informando que no dia 01 de março de 2017, foram furtadas da sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, algumas ferramentas, tais como; 01 chave de fenda, 01 alicate e 01 chave inglesa;

Considerando que a testemunha **A.A.S.**, em seu depoimento às **fls. 10**, esclareceu que:

“informa que estava de plantão quando desapareceram os equipamentos citados na Sindicância. Informa que no dia dos fatos estava havendo um treino de handball na sede da Secretaria Municipal de Esportes. Informa ainda que por volta das 21h20 fechou a porta da administração e foi jantar, e aproximadamente meia hora depois quando retornou percebeu que a porta dos fundos da secretaria estava caída. Informa ainda que as portas do fundo da unidade já estavam avariadas a um bom tempo, isto é, ela não fechava de forma correta e com isso deixava um vão onde gatos entravam no local. Ressalta ainda que percebeu a cozinha toda revirada. Ressalta também que o ronda Rodrigo foi acionado juntamente com a polícia e o mesmo tirou fotos do local. Ressalta ainda que **a porta dos fundos onde provavelmente os autores do furto entraram, ficava escorada por um cabo de vassoura**. Informa também que, hoje em dia a porta foi fechada com blocos para garantir uma maior segurança do local. Do mesmo modo, não sabe dizer o autor do furto.”

Considerando que a testemunha **R.S.S.**, de **fls. 14/15**, declarou:

“informa que a sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **possui um sistema de segurança bem precário, pois é um prédio velho e bem deteriorado**. **Informa ainda que a porta onde os autores do furto entraram fica na parte de trás do prédio. Ressalta também que o vigia quando há eventos no prédio fica na parte da frente como se fosse um porteiro e não consegue realizar as rondas**. No dia dos fatos estava havendo um evento no local e o vigia estava na parte da frente controlando a entrada e saída de pessoas.

Desta forma, não tinha como o mesmo vigiar a parte dos fundos”.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Pelo conjunto probatório acima relatado, ficou evidenciado que não houve participação de servidor público municipal no furto dos objetos ocorrido na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no dia 01 de março de 2017.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.**

www.marilia.sp.gov.br/transparencia



De acordo com as informações apresentadas pelas testemunhas ouvidas no expediente administrativo demonstram que a estrutura do prédio onde abriga a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é frágil, e assim acaba por facilitar eventos como o ocorrido na noite do dia 01 de março de 2017.

Segundo a testemunha A.A.S., o prédio municipal possuía uma porta nos fundos que era escorada por um cabo de vassoura. Confira:

“Ressalta ainda que a porta dos fundos onde provavelmente os autores do furto entraram, ficava escorada por um cabo de vassoura. Informa também que, hoje em dia a porta foi fechada com blocos para garantir uma maior segurança do local. Do mesmo modo, não sabe dizer o autor do furto.”

Outro ponto digno de nota se refere ao número insuficiente de vigias escalados para garantir a segurança do local. Segundo a testemunha R.S.S, no dia de eventos o vigia do local era escalado para ficar na frente da portaria da Secretaria, como se fosse um porteiro, e desta forma não conseguia realizar as rondas ao redor do imóvel. Confira:

“Ressalta também que o vigia quando há eventos no prédio fica na parte da frente como se fosse um porteiro e não consegue realizar as rondas. No dia dos fatos estava havendo um evento no local e o vigia estava na parte da frente controlando a entrada e saída de pessoas. Desta forma, não tinha como o mesmo vigiar a parte dos fundos”.

Assim sendo, não há como atribuir responsabilidade administrativa ao servidor escalado para trabalhar no local dos fatos, pois diante da situação fática existente no local dos acontecimentos, isto é, evento esportivo somado a precariedade do sistema de segurança do imóvel impossibilitaram que o servidor realizasse a ronda e assim evitasse o possível evento danoso.

Do mesmo modo, consta ainda no expediente administrativo cópia do boletim de ocorrência comunicando a polícia do fato ocorrido. Assim sendo, caberá ao Departamento de Polícia apurar a responsabilidade criminal pelo furto ocorrido na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Diante do exposto a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 33503, de 05 de junho de 2017, em decorrência do Protocolo nº 13002/17 e determina de acordo com o disposto no art. 8º, Inciso I, da Lei complementar nº 678, de 28 de junho de 2013, o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fundamento no artigo 58, §7º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
/nma

PORTARIA NÚMERO 38033

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 35.079, de 29 de junho de 2018;

Considerando que se trata de sindicância instaurada em razão das informações contidas no Protocolo nº 18865, de 05 de abril de 2018, o qual noticia furto de 01 aparelho celular ocorrido nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS COM – VIVER, mediante arrombamento;

Considerando que, diante dessas informações, a Corregedoria Geral do Município determinou a expedição de Portaria instaurando procedimento de sindicância para apurar ocorrência de eventual infração disciplinar;

Considerando que a Comissão tomou o depoimento de três testemunhas, conforme segue:

- A. B. A.; (fls. 19)
- A. S. P.; (fls. 20)
- R. S.; (fls. 21)

Considerando que a testemunha **A. B. A.** às fls.19, aduziu:

“o depoente informa que na data dos fatos não estava mais trabalhando no local dos fatos. Esclarece que trabalhou no CAPS, no período da tarde, entre 06/2017 e 02/2018. esclarece que não sabe dizer se existia na data dos fatos vigilante patrimonial escalado a noite no CAPS.”

Considerando que a testemunha **A. S. P.**, às fls.20, aduziu:

“o depoente esclarece que não estava lotado no setor na data dos fatos, uma vez que o seu setor era o da Subfrota. Informa que o local onde realizava seu serviço era muito grande, não podendo se deslocar para fiscalizar outro setor. Esclarece que tinha que ficar onde estava escalado, uma vez que era necessário para fazer a vigilância e guarda dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Informa que no CAPS não tinha vigia escalado no período noturno. Existia sistema de alarme.”

Considerando que a testemunha **R. S.**, às **fls.21**, aduziu:

“o depoente informa que de segunda a sexta das 07h as 17h, dia sim e dia não ficava lotado na sede do CAPS. Esclarece que a noite não existia vigilante patrimonial escallado. Informa que existia apenas o sistema de alarme. O depoente informa que não trabalhou no local na data dos fatos.”

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A vista do teor da documentação e das provas contidas nos autos resta evidente que o Arquivamento do expediente é medida que se impõe, senão vejamos:

As testemunhas ouvidas perante esta Comissão informaram que no dia em que houve o furto não havia vigilante patrimonial escalado para zelar pela segurança do setor.

Bem assim, não souberam indicar quem poderia ter sido o autor ou autores do ilícito praticado contra o patrimônio público municipal.

Portanto, esta Comissão opina pelo arquivamento do procedimento de sindicância.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Por todo o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o Parecer da Comissão Permanente de Sindicância, exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 35079, de 29 de junho de 2018, em decorrência ao Protocolo nº 18865/18, e **determina**, de acordo com o disposto no art. 8º, Inciso I, da Lei complementar nº 678, de 28 de junho de 2013, o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fundamento no artigo 58 §7º, inciso I “b” da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de abril de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de abril de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma



LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 334/2019 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento de Mandados Judiciais destinados à Secretaria Municipal da Saúde. Prazo 12 meses. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 23/04/2020 a partir das 08:30 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – Av. Santo Antônio, 2.377, Bairro Somenzari, Marília/SP. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações pelo e-mail pregao7@marilia.sp.gov.br.

Justificativa: Para atendimento de mandados judiciais.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2020 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços visando eventual Contratação de empresa especializada na confecção de lixeiras, destinadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública – Prazo 12 meses. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 04/05/2020 a partir das 09:00 hs(nove horas). LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – Av. Santo Antônio, 2.377, Bairro Somenzari, Marília/SP. EDITAL: disponível no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao ou pelo email: compras@marilia.sp.gov.br.

Justificativa: “Lixeiras em tela artística e chapa galvanizada, conforme projeto anexo, a serem instaladas nos passeios públicos, áreas de lazer, praças, pistas de cooper, com o objetivo de conscientizar a população para a preservação e limpeza dos referidos locais.”

Vanderlei Dolce
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2020. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 808406. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Saúde – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 29/04/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 29/04/2020 às 08:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo email: compras@marilia.sp.gov.br. Justificativa: “Os produtos serão servidos aos usuários dos serviços desenvolvidos por ocasião das reuniões e eventos realizados nos Cras, Casa Cidadã, Ceprom, Creas, Centro POP, Centros Dia do Idoso, Casas do Pequeno Cidadão e atividades desenvolvidas pelo setor de Projetos Sociais. Secretaria Municipal da Saúde: Lanches aos participantes que necessitam se deslocar de seus municípios e locais de trabalho, muitas vezes distantes, permanecendo no local da capacitação por um período de tempo prolongado, no Centro de Atenção Psicossocial, serão utilizados nas oficinas terapêuticas, nas atividades com familiares

que visam favorecer maior socialização dos atendidos e confraternizações mensais. O lanche está preconizado na portaria 336/GM/2002 do Ministério da Saúde, esses produtos serão utilizados em alguns grupos operativos, no qual trabalhamos com a confecção de receitas com objetivo específico voltados às necessidades dos pacientes.”

Wânia Lombardi

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Cássio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Postes de Concreto **Tubular** destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas - Prazo 12 meses. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 30/04/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações - Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, 2377 – B. Somenzari, Marília/SP. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações pelo e-mail pregao2@marilia.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a aquisição dos postes de concreto para a manutenção e obras em avenidas e ruas deste município no período de 12 meses.

Hélcio Freire do Carmo
Secretário Municipal De Obras Públicas

TERMO DE CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Lanches, destinados à Secretaria Municipal da Cultura: Projeto Guri e Banda Marcial – Prazo 12 meses. TERMO DE CONTINUIDADE. Daremos continuidade ao certame a saber: SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 27/04/2020 a partir das 09:00 hs(nove horas). LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – Av. Santo Antônio, 2.377, Bairro Somenzari, Marília/SP. Termo de Continuidade e Edital: disponíveis no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao ou pelo email: compras@marilia.sp.gov.br

André Gomes Pereira
Secretário Municipal da Cultura

TERMO DE CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 -Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. - OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de cal hidratada e cimento destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 24/04/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Somenzari, Marília/SP. O Termo de Continuidade estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. - Demais informações e-mail- pregao1@marilia.sp.gov.br.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

TERMO DE CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Aquisição de Uniformes destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 28/04/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: licitacao@marilia.sp.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

Vanderlei Dolce
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

TERMO DE CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 - Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. - OBJETO: **Registro de preços para eventual confecção de fotolitos, destinados à Divisão Gráfica - Prazo 12 meses.** SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 23/04/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Somenzari, Marília/SP. O Termo de Continuidade estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. - Demais informações e-mail- pregao1@marilia.sp.gov.br.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE ALTERAÇÃO E CONTINUIDADE:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Aquisição de um Grupo Gerador de 30 Kva, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. TERMO DE ALTERAÇÃO e CONTINUIDADE: Após deferimento da impugnação impetrada por possível licitante e alteração no descritivo do material objeto do certame, ficam alterados os itens do edital e suas datas: SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 27/04/2020 a partir das 09:00 horas. O JULGAMENTO da impugnação em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações e-mail: pregao7@marilia.sp.gov.br

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 066/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO:

Registro de Preços visando à eventual aquisição de gêneros alimentícios e cestas básicas para atendimento das famílias vulneráveis, carentes e em situação de risco e Projetos Sociais da Saúde, destinados às secretarias Municipais: de Assistência e Desenvolvimento Social e Saúde – Prazo de 12 Meses. TERMO DE SUSPENSÃO: Fica suspenso o presente certame, a pedido da Unidade Requisitante. Nova data de abertura será definida e publicada após manifestação daquela. O TERMO DE SUSPENSÃO em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

EDINALVA NEVES NASCIMENTO

Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

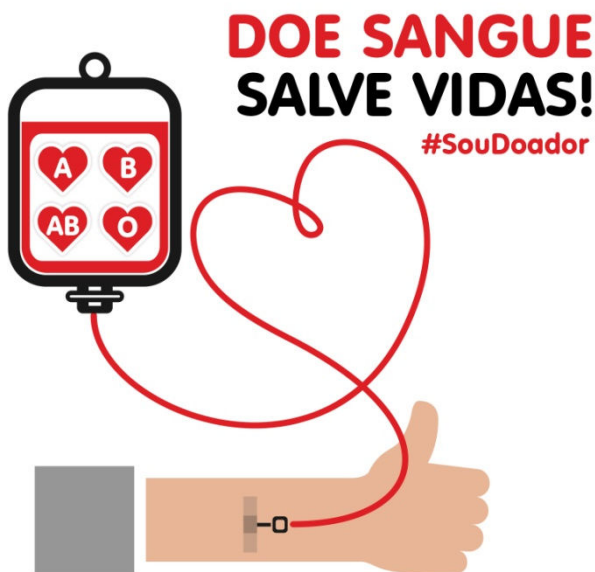
DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 90/2016 – NFs 191 e 207 no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais) da Empresa CATEP CONSULTORIA ASS. TÉCNICA, EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI por se tratar de locação essencial de equipamentos de auxílio respiratório destinados à Secretaria Municipal da Saúde.

Marília, 7 de abril de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 7/2020

Considerando que o Governo de Estado de São Paulo, através do Governador João Doria Jr., prorrogou o Decreto Estadual de quarentena em todo o Estado de São Paulo para até 22 de abril de 2020;

Considerando a necessidade imperiosa de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marília, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Mariliense;

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, edita a presente Portaria de Ordem:

Art.1º. Fica prorrogada por mais 15 dias a Portaria de Ordem nº 6/2020 permanecendo suspensas as atividades da Câmara Municipal de Marília até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria de Ordem entra em vigor na data de sua publicação ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Câmara Municipal de Marília, em 6 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 6 de abril de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br